



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 14-07-09 – SEÇÃO I – PÁG. 41

RESOLUÇÃO SMA-047, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Institui o Grupo de Trabalho denominado GT – Lei Específica da Billings.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 639/2008, que dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais Billings – APRMB e dá outras providências,

Considerando que a lei dele decorrente deverá ser regulamentada, no que couber,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho denominado GT – Lei Específica da Billings, com a finalidade de elaborar a proposta de regulamentação da lei específica da Billings.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros da Secretaria do Meio Ambiente - SMA e órgãos vinculados:

I - Marcia Maria do Nascimento, portadora do RG nº 9.271.828 - Assessoria de Projetos Especiais/SMA;

II - Fernanda Bulhões Morgade, portadora do RG nº 5.650.570-14/BA - Assessoria de Projetos Especiais/SMA;

III - Camila Cristina Faccioli, portadora do RG nº 29.547.988-7 - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

IV - Vivian Marrani de Azevedo Marques, portadora do RG nº 6.043.462-4 – Departamento de Uso do Solo Metropolitano, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Maria do Carmo Maruca Nartis, portadora do RG nº 13.738.128 – Departamento de Uso do Solo Metropolitano, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

VI - Gilson Gonçalves Guimarães, portador do RG nº 12.478.855 – Departamento de Fiscalização e Monitoramento, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

VII - Lilian Barella Peres, portadora do RG nº 14.009.249 – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

VIII - Luiz Antonio Brun, portador do RG nº 6.097.524 – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

IX - Manuel Cláudio de Sousa, portador do RG nº 4.753.144 – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos do GT – Lei Específica da Billings será exercida por Marcia Maria do Nascimento, da Assessoria de Projetos Especiais/SMA.

§ 2º - A Consultoria Jurídica da Pasta será convidada para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do GT – Lei Específica da Billings.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o GT – Lei Específica da Billings representantes das seguintes Secretarias e de seus órgãos vinculados:

I - da Secretaria de Saneamento e Energia:

- a) 02 (dois) representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- b) 02 (dois) representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

II - da Secretaria da Habitação:

- a) 02 (dois) representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados no Grupo de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - Serão convidados a integrar o GT – Lei Específica da Billings 2 (dois) representantes dos seguintes Municípios e Subprefeituras:

I - Diadema;

II - Santo André;

III - São Bernardo do Campo;

IV - Ribeirão Pires;

V - Rio Grande da Serra;

VI - São Paulo, por intermédio das Subprefeituras de Capela do Socorro, Cidade Ademar e Parelheiros e da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos respectivos Prefeitos e Subprefeitos.

Artigo 5º - Serão convidados a compor o Grupo de Trabalho 2 (dois) representantes da Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê, indicados por seu Presidente.

Artigo 6º - Poderão ser convidados profissionais para subsidiar os trabalhos do GT – Lei Específica da Billings.

Artigo 7º - O prazo para a conclusão dos trabalhos do presente será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.995/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente